MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 925, DE 10 DE FEVEIRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Fonoaudiólogo-E e Psicólogo-E para atuarem junto à Secretaria Saúde no atendimento à Educação, no quadro geral de provimento efetivo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Silveirânia, da seguinte forma:

Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária	Nível
Fonoaudiólogo-E	1	20h	V
Psicólogo-E	1	30h	V

Art. 2º. O provimento das vagas mencionadas no artigo anterior será efetuado mediante aprovação prévia em concurso público ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. Para exercício dos cargos de Fonoaudiólogo-E e Psicólogo-E, deverá o profissional comprovar escolaridade mínima de nível superior, bem como inscrição no respectivo conselho de classe.

Art. 4º. São atribuições do Fonoaudiólogo-E:

I - assessorar todo o sistema educacional, incluindo servidores, estudantes e seus familiares, e atuar em parceria com os educadores com objetivo de promover prevenção nas áreas de comunicação oral e escrita, voz, audição e motricidade oral, bem como a identificação precoce de alterações em tais áreas; reconhecer situações que possam dificultar o sucesso escolar; contribuir para o desenvolvimento e a aprendizagem do escolar; instigar a melhoria da

qualidade de ensino; elaborar programas que favoreçam e otimizem o processo de ensino-aprendizagem; aprimorar situações de comunicação oral e escrita e conservação auditiva; entre outros;

II - orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da Fonoaudiologia; envolver-se nos processos de formação continuada de profissionais da educação; realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito educacional;

III - orientar e assessorar familiares ou responsáveis pelos estudantes acerca de assuntos do campo da Fonoaudiologia e demais demandas pertinentes e cabíveis;

IV - assessorar, dialogar e intervir em conjunto com demais setores da esfera pública, com vistas a otimizar o desempenho escolar e global dos estudantes;

V - realizar rastreio fonoaudiológico com estudantes da rede municipal de ensino, direcionando-os para terapia ou demais avaliações/tratamentos conforme a necessidade;

VI - realizar terapia fonoaudiológica individual ou grupal a estudantes da rede municipal de ensino com alterações de linguagem, de fala, de motricidade oral ou auditivas, que impliquem no processo de aprendizagem, lançando mão de estratégias terapêuticas diversas e embasadas em princípios éticos;

VII - supervisionar e orientar trabalhos na área da Fonoaudiologia.

Art. 5º. São atribuições do Psicólogo-E:

I - desenvolver atividades com todos os envolvidos na vida escolar (estudantes, familiares, diretores, professores) realizando intervenções no cotidiano escolar, objetivando prevenir, identificar,

II - resolver ou minimizar problemas psíquicos, de aprendizagem, emocionais e psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades e o exercício da cidadania;

III - avaliar dificuldades de alunos dentro do sistema educacional,

orientando familiares e professores sobre maneiras de lidar com os mesmos, encaminhando os casos que requeiram diagnóstico ou tratamento específicos;

IV - colaborar com educadores com conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na execução crítica e reflexiva de suas funções, auxiliando com procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar, à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;

V - realizar atendimentos clínicos individuais ou grupais;

VI - supervisionar e orientar trabalhos na área da Psicologia.

Art. 6º. Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Agropecuária e Meio Ambiente, com as seguintes especificações:

Número de vagas	**Denominação**	**Nível de Vencimento**	**Carga Horária Semanal**	**Formação**
01	Chefe do Setor de Agropecuária e Meio Ambiente	V	40	Ensino Médio

Atribuições:

I - Assessorar o Secretário nas atribuições pertinentes à Secretaria, registrar e acompanhar a agenda de compromissos do Secretário, atender previamente as ligações telefônicas dirigidas ao Secretário, encaminhar os documentos despachados pelo Secretário aos órgãos destinados;

II - Providenciar para que a Secretaria mantenha-se sempre organizada, repassar determinações do Secretário aos servidores quando designado, assessorar o Secretário nas reuniões que o mesmo participar;

III - Gerenciar, coordenar e organizar os programas da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

IV - Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;

V - Organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

VI - Dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições delegadas pelo Secretário.

Art. 7º. Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Provimento efetivo de Fiscal de Tributos, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas na forma da legislação:

Número de vagas	**Denominação**	**Nível de Vencimento**	**Carga Horária Semanal**	**Formação**
01	Fiscal de Tributos	V	40	Ensino Superior

Atribuições:

I - executar procedimentos de fiscalização tributária, inclusive diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e à apuração de dados de interesse do fisco, aplicar sanções por infrações à legislação

tributária, praticando os atos previstos na legislação específica, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização seja atribuída ou delegada ao município por outro ente tributante mediante convênio ou Lei, compreendendo auditoria fiscal e tributária em sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSs, OSCIPs e demais contribuintes, inclusive os relacionados com apreensão de livros, documentos, mercadorias, materiais, equipamentos e assemelhados, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil, na forma do art. 1.193 do mesmo diploma legal, compreendendo os seguintes procedimentos:

a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;

b) proceder à arguição de infração à legislação tributária;

c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessário, para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo de apreensão;

d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais;

e) examinar as dependências do estabelecimento;

f) lavrar os termos de início e de encerramento de ação fiscal;

g) lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;

h) estimar e arbitrar a receita tributável para fins de determinação da base de cálculo de impostos municipais;

i) outros procedimentos previstos em Lei ou regulamento necessários ao exercício da fiscalização no cumprimento da legislação tributária.

II - constituir definitivamente, mediante lançamento, o crédito tributário, assim entendido como o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

III - analisar, elaborar, emitir despachos e pareceres técnicos fiscais tributários relativos a reconhecimento de direito creditório à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, quaisquer formas de suspensão, à exclusão e à extinção de créditos tributários previstos em lei, à restituição, ao ressarcimento, compensação e redução de tributos e contribuições, à isenção e ao reconhecimento de benefícios fiscais;

IV - analisar, elaborar e emitir despachos em processos administrativos fiscais tributários vinculados aos órgãos de julgamento singulares ou colegiados, relacionados à Administração Tributária do Município de Silveirânia, quando no exercício de função de julgador, na forma definida na legislação;

V - emitir despachos e pareceres técnicos fiscais tributários em processos de consulta, nas respectivas esferas de competência, relativas a regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;

VI - proceder à orientação do sujeito passivo e à emissão de informações no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas, ressalvadas as competências do setor jurídico do Município;

VII - supervisionar as atividades de orientação e de disseminação de informações ao sujeito passivo, por intermédio de mídia eletrônica, manuais, telefone e plantão fiscal, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

VIII - exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

IX - realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

X - examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;

XI - requerer o acesso e o uso de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, quando houver procedimento de fiscalização em curso;

XII - supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante Lei ou Convênio;

XIII - emissão de despachos sobre regularidade ou irregularidades fiscais, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária;

XIV - efetuar o lançamento de tributos, através de lavratura de Auto de Intimação, Auto de Infração e Notificação Fiscal;

XV - outras competências exclusivas que lhe sejam atribuídas, na forma da lei;

XVI - privativamente, assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

XVII - coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XVIII - apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento e aprimoramento dos processos de trabalho, implantação de novas rotinas e procedimentos;

XIX - privativamente, avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos a atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições, e dos serviços de inteligência fiscal e tecnologia da informação de interesse da administração tributária;

XX - privativamente, avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Fiscais de Tributos Municipais, dos Agentes Fiscais de Tributos e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;

XXI - desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

XXII - privativamente, efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de planos, diretrizes e programas que visem à modernização da administração tributária municipal;

XXIII - privativamente, desenvolver estudos visando à otimização e o aperfeiçoamento da legislação tributária do Município, elaborar minutas de atos normativos e opinar sobre projetos de Leis referentes à matéria tributária;

XXIV - Privativamente, desenvolver estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas da tributação;

XXV - Privativamente, desenvolver estudos, análises e a elaboração de regulamentos, normas e procedimentos no âmbito das atividades de fiscalização e administração tributárias;

XXVI - privativamente, promover estudo sobre sistematização, padronização e simplificação de normas, formulários e procedimentos de interesse da administração tributária, procedimentos para confecção e emissão de documentos fiscais, inclusive para uso na internet;

XXVII - desenvolver estudos visando ao incremento da receita, inclusive as transferências constitucionais;

XXVIII - prestar assessoramento ou orientação em atividades inerentes às competências da Secretaria;

XXIX - desenvolver estudos e análises sobre os efeitos da carga tributária na conjuntura econômico-financeira do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 10 de fevereiro de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

LEI COMPLEMENTAR Nº. 925, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Jânio David Lamas, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Fonoaudiólogo-E e Psicólogo-E para atuarem junto à Secretaria Saúde no atendimento à Educação, no quadro geral de provimento efetivo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Silveirânia, da seguinte forma:

Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária	Nível
Fonoaudiólogo-E	1	20h	V
Psicólogo-E	1	30h	V

Art. 2º. O provimento das vagas mencionadas no artigo anterior será efetuado mediante aprovação prévia em concurso público ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. Para exercício dos cargos de Fonoaudiólogo-E e Psicólogo-E, deverá o profissional comprovar escolaridade mínima de nível superior, bem como inscrição no respectivo conselho de classe.

Art. 4º. São atribuições do Fonoaudiólogo-E:

I - assessorar todo o sistema educacional, incluindo servidores, estudantes e seus familiares, e atuar em parceria com os educadores com objetivo de promover prevenção nas áreas de comunicação oral e escrita, voz, audição e motricidade oral, bem como a identificação precoce de alterações em tais áreas; reconhecer situações que possam dificultar o sucesso escolar; contribuir para o desenvolvimento e a aprendizagem do escolar; instigar a melhoria da qualidade de ensino; elaborar programas que favoreçam e otimizem o processo de ensino-aprendizagem; aprimorar situações de comunicação oral e escrita e conservação auditiva; entre outros;

II - orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da Fonoaudiologia; envolver-se nos processos de formação continuada de profissionais da educação; realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito educacional;

III - orientar e assessorar familiares ou responsáveis pelos estudantes acerca de assuntos do campo da Fonoaudiologia e demais demandas pertinentes e cabíveis;

IV - assessorar, dialogar e intervir em conjunto com demais setores da esfera pública, com vistas a otimizar o desempenho escolar e global dos estudantes;

V - realizar rastreio fonoaudiológico com estudantes da rede municipal de ensino, direcionando-os para terapia ou demais avaliações/tratamentos conforme a necessidade;

VI - realizar terapia fonoaudiológica individual ou grupal a estudantes da rede municipal de ensino com alterações de linguagem, de fala, de motricidade oral ou auditivas, que impliquem no processo de aprendizagem, lançando mão de estratégias terapêuticas diversas e embasadas em princípios éticos;

VII - supervisionar e orientar trabalhos na área da Fonoaudiologia.

Art. 5º. São atribuições do Psicólogo-E:

I - desenvolver atividades com todos os envolvidos na vida escolar (estudantes, familiares, diretores, professores) realizando intervenções no cotidiano escolar, objetivando prevenir, identificar,

II - resolver ou minimizar problemas psíquicos, de aprendizagem, emocionais e psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades e o exercício da cidadania;

III - avaliar dificuldades de alunos dentro do sistema educacional, orientando familiares e professores sobre maneiras de lidar com os mesmos, encaminhando os casos que requeiram diagnóstico ou tratamento específicos;

IV - colaborar com educadores com conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na execução crítica e reflexiva de suas funções, auxiliando com procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar, à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;

V - realizar atendimentos clínicos individuais ou grupais;

VI - supervisionar e orientar trabalhos na área da Psicologia.

Art. 6º. Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Setor de Agropecuária e Meio Ambiente, com as seguintes especificações:

Número de vagas	**Denominação**	**Nível de Vencimento**	**Carga Horária Semanal**	**Formação**
01	Chefe do Setor de Agropecuária e Meio Ambiente	V	40	Ensino Médio
Atribuições: I - Assessorar o Secretário nas atribuições pertinentes à Secretaria, registrar e acompanhar a agenda de compromissos do Secretário, atender previamente as ligações telefônicas dirigidas ao Secretário, encaminhar os documentos despachados pelo Secretário aos órgãos destinados; II - Providenciar para que a Secretaria mantenha-se sempre organizada, repassar determinações do Secretário aos servidores quando designado, assessorar o Secretário nas reuniões que o mesmo participar; III - Gerenciar, coordenar e organizar os programas da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;				

IV - Prestar assistência a seu chefe imediato na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;

V - Organizar, administrar e dirigir a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

VI - Dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições delegadas pelo Secretário.

Art. 7º. Fica criado junto à Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal de Silveirânia o Cargo de Provimento efetivo de Fiscal de Tributos, sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas na forma da legislação:

Número de vagas	**Denominação**	**Nível de Vencimento**	**Carga Horária Semanal**	**Formação**
01	Fiscal de Tributos	V	40	Ensino Superior

Atribuições:

I - executar procedimentos de fiscalização tributária, inclusive diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e à apuração

de dados de interesse do fisco, aplicar sanções por infrações à legislação tributária, praticando os atos previstos na legislação específica, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização seja atribuída ou delegada ao município por outro ente tributante mediante convênio ou Lei, compreendendo auditoria fiscal e tributária em sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSs, OSCIPs e demais contribuintes, inclusive os relacionados com apreensão de livros, documentos, mercadorias, materiais, equipamentos e assemelhados, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil, na forma do art. 1.193 do mesmo diploma legal, compreendendo os seguintes procedimentos:

a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;

b) proceder à arguição de infração à legislação tributária;

c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessário, para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo de apreensão;

d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais;

e) examinar as dependências do estabelecimento;

f) lavrar os termos de início e de encerramento de ação fiscal;

g) lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;

h) estimar e arbitrar a receita tributável para fins de determinação da base de cálculo de impostos municipais;

i) outros procedimentos previstos em Lei ou regulamento necessários ao exercício da fiscalização no cumprimento da legislação tributária.

II - constituir definitivamente, mediante lançamento, o crédito tributário, assim entendido como o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

III - analisar, elaborar, emitir despachos e pareceres técnicos fiscais tributários relativos a reconhecimento de direito creditório à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, quaisquer formas de suspensão, à exclusão e à extinção de créditos tributários previstos em lei, à restituição, ao ressarcimento, compensação e redução de tributos e contribuições, à isenção e ao reconhecimento de benefícios fiscais;

IV - analisar, elaborar e emitir despachos em processos administrativos fiscais tributários vinculados aos órgãos de julgamento singulares ou colegiados, relacionados à Administração Tributária do Município de Silveirânia, quando no exercício de função de julgador, na forma definida na legislação;

V - emitir despachos e pareceres técnicos fiscais tributários em processos de consulta, nas respectivas esferas de competência, relativas a regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;

VI - proceder à orientação do sujeito passivo e à emissão de informações no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas, ressalvadas as competências do setor jurídico do Município;

VII - supervisionar as atividades de orientação e de disseminação de informações ao sujeito passivo, por intermédio de mídia eletrônica, manuais, telefone e plantão fiscal, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

VIII - exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

IX - realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

X - examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;

XI - requerer o acesso e o uso de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, quando houver procedimento de fiscalização em curso;

XII - supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante Lei ou Convênio;

XIII - emissão de despachos sobre regularidade ou irregularidades fiscais, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária;
XIV - efetuar o lançamento de tributos, através de lavratura de Auto de Intimação, Auto de Infração e Notificação Fiscal;
XV - outras competências exclusivas que lhe sejam atribuídas, na forma da lei;
XVI - privativamente, assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
XVII - coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
XVIII - apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento e aprimoramento dos processos de trabalho, implantação de novas rotinas e procedimentos;
XIX - privativamente, avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos a atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições, e dos serviços de inteligência fiscal e tecnologia da informação de interesse da administração tributária;
XX - privativamente, avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Fiscais de Tributos Municipais, dos Agentes Fiscais de Tributos e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
XXI - desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
XXII - privativamente, efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de planos, diretrizes e programas que visem à modernização da administração tributária municipal;
XXIII - privativamente, desenvolver estudos visando à otimização e o aperfeiçoamento da legislação tributária do Município, elaborar minutas de atos normativos e opinar sobre projetos de Leis referentes à matéria tributária;
XXIV - Privativamente, desenvolver estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas da tributação;
XXV - Privativamente, desenvolver estudos, análises e a elaboração de regulamentos, normas e procedimentos no âmbito das atividades de fiscalização e administração tributárias;
XXVI - privativamente, promover estudo sobre sistematização, padronização e simplificação de normas, formulários e procedimentos de interesse da administração tributária, procedimentos para confecção e emissão de documentos fiscais, inclusive para uso na internet;
XXVII - desenvolver estudos visando ao incremento da receita, inclusive as transferências constitucionais;
XXVIII - prestar assessoramento ou orientação em atividades inerentes às competências da Secretaria;
XXIX - desenvolver estudos e análises sobre os efeitos da carga tributária na conjuntura econômico-financeira do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 10 de fevereiro de 2.023.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227555281415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 13/02/2023 . Edição 703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: